

Compare com o original que fielmente transladei.

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos

Lei nº 32

Disção sobre aumento de vencimentos do Fiscal do distrito da sede.

O povo do Município de Campos Altos, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam elevados para R\$ 800,00 (oitocentos e noventa e cinco) mensais, os vencimentos do Fiscal do distrito da sede.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica aberto o credito especial de R\$ 400,00.

Art. 3º Provogadas as disposições em contrario entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Campos Altos, 14 de Abril de 1951. (a) Geraldo Guimarães Prefeito Municipal, Sebastião Ribeiro Rodrigues, Secretario. Compare com o original que fielmente transladei.

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos

Lei nº 34

Disção sobre aquisição de um Camião

nhaõ para os serviços de estradas e pontes.
Município de Campos Altos por seus represen-
tes decretou, e eu, em seu nome sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º: Fica o poder executivo autorizado a adquirir
mediante concorrência pública os administrativos
em caminhões para os serviços de estradas e
pontes do município.

Art. 2º: — Para ocorrer as despesas com a execu-
da presente lei, fica aberto o crédito especial de R\$
27.000,00.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrario
entrará a presente lei, em vigor na data de
sua publicação. Prefeitura Municipal de Campos
Altos, 14 Abril de 1957. (a) Geraldo Guimarães,
Presidente Municipal. Sebastião Ribeiro Costa
Secretaria. Compare com o original que ficou
translado.

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos.
Lei nº 35

Disposições sobre adicionais ^{funcionários} Chefes arrimo de fa-
mília. O povo do município de Campos Altos decre-
ta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:
Art. 1º: Ao funcionario que for chefe ou arrimo de
família, conceder-se-á mensalmente, a importância
de R\$ 50,00 por filho menor de dezoito anos, ex-
tinta a carga do funcionario que vive as suas
as suas despesas e não exerça serviço público
remunerado.

Parágrafo 1º: — só se para esta remuneração a